



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José R. Lula, S/N,
Centro

Telefone



77 3650-1185

Horário



Segunda à Sexta-feira
8:00 às 13:00h - 14:00
às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CATURAMA, BA

ACESSE: WWW.CATURAMA.BA.GOV.BR



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, COMO ABAIXO SE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - MV MÓVEIS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - CAVALCANTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - LOJAS 2000.COM LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025- PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025- SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - BMJ COMERCIO LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - G & J REPRESENTAÇÃO LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025- MHF MÓVEIS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 VOXATRON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

RESOLUÇÕES

- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRª DARLETE NATALICE DE OLIVEIRA LUZ COMO GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CATURAMA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETO Nº 063/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Caturama, como abaixo se indica e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Caturama/Ba, em conformidade com a Lei Municipal nº 073/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Caturama, Estado da Bahia, a prevalecer para o biênio 2025/2027, como segue:

I. Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Darlete Natalice de Oliveira Luz

Suplente: Denise Cardoso Martins

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Efigênia Sousa de Jesus

Suplente: Analieze Cyntia Brandão

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eugenia Barbosa Marques

Suplente: Valdirene Macedo Marques de Oliveira.

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Aníbal Junior Brandão

Suplente: Roberto Lima Santos

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185 | prefeitura@caturama.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



II. Representantes da Entidades não Governamentais

Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares

Titular: Joaquim Francisco Neto

Suplente: Edilma dos Santos Oliveira

Associação Caturamense de Esporte, Lazer e Cultura

Titular: Sandra Madalena Bomfim

Suplente: Paulo de Oliveira Benjamin

Associação do Morro do Mel e Comunidade Vizinha

Titular: Amanda Magalhães de Oliveira

Suplente: Jorge Martins de Oliveira

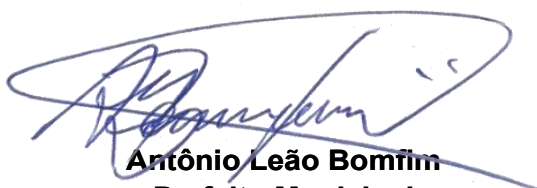
**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Riachão dos Pimentas e
Malhada de Pedra**

Titular: Laécio Augusto Barbosa

Suplente: Ivonete de Jesus Rodrigues Silva

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Pulique-se e Cumpra-se.



**Antônio Leão Bomfim
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	MV MÓVEIS LTDA
ENDEREÇO:	LOT PALMARES I, nº S/N, PREFEITO ANTÔNIO LINS DE SOUZA - QUADRA 12 LOTE 05 E 06 - CEP: 57.100-000, Rio largo/AL
CNPJ:	48.719.098/0001-68
REPRESENTANTE LEGAL:	DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
RG:	32430272 SEDS/AL
CPF:	086.455.364-12

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer -- Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 49.394,80 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, segundo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pelo Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

Assinatura Digital: [Assinatura Digital]





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

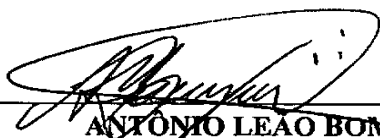
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

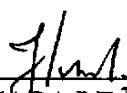
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

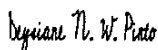
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025



MV MÓVEIS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ITEM	PRODUTOS - MARCA - MODELO	UNID	QTD TOTAL	VL. UNITÁRIO	VALOR UNIT. POR EXTENSO	VL. TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1	Armário, confeccionado em chapa de aço carbono de espessura 0,45 mm (chapa 26), com 2 portas e 3 prateleiras; pintura eletrostática após tratamento antiferruginoso na cor BRANCA ou CRSITAL; capacidade de carga de 40 kg por prateleira; porta com fechadura tipo tambor e 4 pés feito em material metalon 40x40 e com ponteiros de borracha; dimensões: Largura (cm) 0,90 / Profundidade (cm) 0,40 / Altura (cm) 1,87; garantia do Fornecedor de, no mínimo, 12 meses. MOVEPLAST - ARM03	UND	40	R\$ 790,00	setecentos e noventa reais	R\$ 31.600,00	trinta e um mil e seiscentos reais
2	Arquivo, em aço, para pasta suspensa, na cor cinza claro, com 04 gavetas e 01 fechadura, capa em aço #24, sistema deslizante das gavetas com trilho telescópico, pintura eletrostática epóxi-pó. Altura de 1,335 m, largura de 0,465 m e de profundidade 0,620 m. MOVEPLAST - ARQ	UND	10	R\$ 710,48	setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos	R\$ 7.104,80	sete mil, cento e quatro reais e oitenta centavos
3	Estante De Aço Medidas 58 Cm X 92 Cm X 2,00 Altura C/ 05 bandejas. Capacidade: 100 kg distribuídos em cada prateleira. 2 reforços por bandeja. Cor: Cinza. Pintura epóxi. Estante em aço com 05 prateleiras na profundidade de 58 cm produzidas em "CHAPA 22", com reforço duplo e 04 colunas L3 em "CHAPA 16" com 40 furações em cada face de cada coluna, permitindo que, regule as prateleiras em altura conforme sua necessidade. MOVEPLAST - EST9	UND	20	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais	R\$ 5.800,00	cinco mil e oitocentos reais
4	Estante de aço reforçada, 6 bandejas reguláveis e super resistentes, pés com sapatas plásticas de proteção, fácil montagem, porcas e parafusos inclusos, pintura de alta qualidade e durabilidade. Altura: 1,76m Largura: 0,92m Profundidade: 0,30m Capacidade da bandeja: 25 kg Material Sapatas Pés: Plástico. MOVEPLAST - EST	UND	20	R\$ 244,50	duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 4.890,00	quatro mil, oitocentos e noventa reais
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 49.394,80	
quarenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos							

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

Assinado digitalmente por PROCEDURE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:15 horas do dia 15/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99BC-D414-E4B1-6380-2BC1> ou utilize o código QR.





Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 10/07/2025 16:33:59



Informações do Documento

Nome da operação:	ata
ID da operação:	968203
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	1 assinante
Nome original do documento:	ATA 001-2025 - MV MÓVEIS LTDA.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	CA2B558F633AA0CD7792758F40493112
Data de upload:	10/07/2025 16:33:30
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	93980734-d851-4a52-90d7-196b7de24f6_ForSign_968203.pdf
ID do documento na ForSign:	93980734-d851-4a52-90d7-196b7de24f6d.pdf
Assinador por todos em:	10/07/2025 16:33:59

Quem criou

Nome:	MV MÓVEIS LTDA
E-mail:	mvmoveisal@gmail.com
IP:	45.165.26.64
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	MV MÓVEIS LTDA

Resumo dos participantes

✓ **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**

Função: socio

Concluído em: 10/07/2025 16:33:59

IP: 45.165.26.64

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Deysiane N. W. Pinto

**DEYSIANE NAYARA
WANDERLEY PINTO**

ID Documento: 93980734-d851-4a52-90d7-196b7de24f6d.pdf - ID Operação 968203

Desenvolvido por ForSign

1 de 2



**Histórico de ação do participante****DEYSIANE NAYARA
WANDERLEY PINTO****Data e Hora
(GMT -3:00)****Histórico de eventos**

⦿ Operação Visualizada

**10/07/2025
16:33:48**

Acessou o link da operação

IP: 177.37.132.66

GEO: -9.5248272 -35.7949957

✓ Termos da assinatura
eletrônica**10/07/2025
16:33:52**

Aceitou os termos da assinatura eletrônica

IP: 45.165.26.64

GEO: -9.5248272 -35.7949957

⦿ Assinatura efetuada

**10/07/2025
16:33:59**

Realizou a assinatura com validade jurídica

IP: 45.165.26.64

GEO: -9.5248272 -35.7949957

✓ Operação concluída

**10/07/2025
16:33:59**

Operação concluída

IP: 45.165.26.64

GEO: -9.5248272 -35.7949957

Certificado digital da operaçãoIntegridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

ID Documento: 93980734-d851-4a52-90d7-196b7de24f6d.pdf - ID Operação 968203

Desenvolvido por ForSign

2 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	CAVALCANTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ENDEREÇO:	Rua Alfredo Guimarães, nº 05, Edif. Alconta, Térreo:Térreo, Amaralina, CEP 41.900-426, Salvador/Bahia.
CNPJ:	59.532.211/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL:	RENATA AMOÊDO CAVALCANTE SAPUCAIA
RG:	02435757560 Detran/Bahia
CPF:	916.295.275-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$126.000,00 (vinte e seis mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

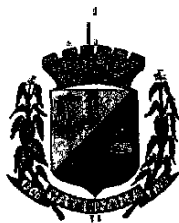
7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea, d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

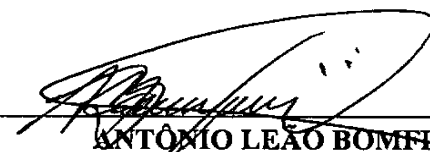
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

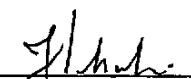
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

CAVALCANTE COMERCIO
DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS:487
19098000168

Assinado de forma digital por
CAVALCANTE COMERCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS:48719098000168
Dados: 2025.07.10 15:58:00 -03'00'

CAVALCANTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Roupeiro de Aço com 8 portas organizador guarda-volumes com armário, pintura eletrostática em tinta epóxi; composto por 08 compartimentos individualizados que cabem, como exemplo, todos os modelos de capacetes; suporta até 20Kg, bem distribuídos por compartimento; possui pés niveladores para um perfeito acabamento e evitando assim riscos no piso; porta com trinco para cadeado que permanece fechada mesmo que esteja sem o cadeado; chapa das prateleiras nº 26 (0,45mm); medindo altura de 198cm, largura de 70cm e profundidade de 40 cm. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses.	NOBRE	UND	10	845,00	8.450,00
02	Armário de cozinha em aço com 06 portas e 03 gavetas 120 cm de comprimento, 52 cm de largura, 193 cm de altura	TELASUL	UND	15	1.170,00	17.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00						

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	LOJAS 2000.COM LTDA
ENDEREÇO:	PÇ GETULIO VARGAS, 81, SHOPPING, CENTRO, TEL 77-3646-1213, CEP 47.590-000, IPUPLARA-BA
CNPJ:	01.815.785/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL:	ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS
RG:	213047512, SSP- SP
CPF:	142.975.248-30

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524830
Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524830
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 014297524830
Módulo 15: OU=04094217000240, OU=Videoconferência, OU=Certificado PP, s/n, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.07.10 11:08:32-03'00"
Pasta PDF Reader Versão: 2024.2.2

830

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS: 14297524
830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524830
ID: 098F, CNCP, Brasil, OU=AC SOLUTI
Município 15, OU=0404217000240, OU=V
Videoconferência, OU=Certificado PP A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS: 14297524830
Preencheu seu e-mail deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 11:38:32-03:00
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS: 14297524
830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524
em 15/07/2025 às 17:15:00, no sistema
de assinatura digital do Estado da Bahia.
Certificado: 14297524
Localização:
Data: 2025.07.10 17:15:00
Fonte: PDF Reader Versão 2.0.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS: 14297524
830

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524
830

ND: 0-8P, 0-1CP, 0-2P, 0-3P, 0-4P, 0-5P, 0-6P, 0-7P, 0-8P, 0-9P, 0-10P, 0-11P, 0-12P, 0-13P, 0-14P, 0-15P, 0-16P, 0-17P, 0-18P, 0-19P, 0-20P, 0-21P, 0-22P, 0-23P, 0-24P, 0-25P, 0-26P, 0-27P, 0-28P, 0-29P, 0-30P, 0-31P, 0-32P, 0-33P, 0-34P, 0-35P, 0-36P, 0-37P, 0-38P, 0-39P, 0-40P, 0-41P, 0-42P, 0-43P, 0-44P, 0-45P, 0-46P, 0-47P, 0-48P, 0-49P, 0-50P, 0-51P, 0-52P, 0-53P, 0-54P, 0-55P, 0-56P, 0-57P, 0-58P, 0-59P, 0-60P, 0-61P, 0-62P, 0-63P, 0-64P, 0-65P, 0-66P, 0-67P, 0-68P, 0-69P, 0-70P, 0-71P, 0-72P, 0-73P, 0-74P, 0-75P, 0-76P, 0-77P, 0-78P, 0-79P, 0-80P, 0-81P, 0-82P, 0-83P, 0-84P, 0-85P, 0-86P, 0-87P, 0-88P, 0-89P, 0-90P, 0-91P, 0-92P, 0-93P, 0-94P, 0-95P, 0-96P, 0-97P, 0-98P, 0-99P, 0-100P, 0-101P, 0-102P, 0-103P, 0-104P, 0-105P, 0-106P, 0-107P, 0-108P, 0-109P, 0-110P, 0-111P, 0-112P, 0-113P, 0-114P, 0-115P, 0-116P, 0-117P, 0-118P, 0-119P, 0-120P, 0-121P, 0-122P, 0-123P, 0-124P, 0-125P, 0-126P, 0-127P, 0-128P, 0-129P, 0-130P, 0-131P, 0-132P, 0-133P, 0-134P, 0-135P, 0-136P, 0-137P, 0-138P, 0-139P, 0-140P, 0-141P, 0-142P, 0-143P, 0-144P, 0-145P, 0-146P, 0-147P, 0-148P, 0-149P, 0-150P, 0-151P, 0-152P, 0-153P, 0-154P, 0-155P, 0-156P, 0-157P, 0-158P, 0-159P, 0-160P, 0-161P, 0-162P, 0-163P, 0-164P, 0-165P, 0-166P, 0-167P, 0-168P, 0-169P, 0-170P, 0-171P, 0-172P, 0-173P, 0-174P, 0-175P, 0-176P, 0-177P, 0-178P, 0-179P, 0-180P, 0-181P, 0-182P, 0-183P, 0-184P, 0-185P, 0-186P, 0-187P, 0-188P, 0-189P, 0-190P, 0-191P, 0-192P, 0-193P, 0-194P, 0-195P, 0-196P, 0-197P, 0-198P, 0-199P, 0-200P, 0-201P, 0-202P, 0-203P, 0-204P, 0-205P, 0-206P, 0-207P, 0-208P, 0-209P, 0-210P, 0-211P, 0-212P, 0-213P, 0-214P, 0-215P, 0-216P, 0-217P, 0-218P, 0-219P, 0-220P, 0-221P, 0-222P, 0-223P, 0-224P, 0-225P, 0-226P, 0-227P, 0-228P, 0-229P, 0-230P, 0-231P, 0-232P, 0-233P, 0-234P, 0-235P, 0-236P, 0-237P, 0-238P, 0-239P, 0-240P, 0-241P, 0-242P, 0-243P, 0-244P, 0-245P, 0-246P, 0-247P, 0-248P, 0-249P, 0-250P, 0-251P, 0-252P, 0-253P, 0-254P, 0-255P, 0-256P, 0-257P, 0-258P, 0-259P, 0-260P, 0-261P, 0-262P, 0-263P, 0-264P, 0-265P, 0-266P, 0-267P, 0-268P, 0-269P, 0-270P, 0-271P, 0-272P, 0-273P, 0-274P, 0-275P, 0-276P, 0-277P, 0-278P, 0-279P, 0-280P, 0-281P, 0-282P, 0-283P, 0-284P, 0-285P, 0-286P, 0-287P, 0-288P, 0-289P, 0-290P, 0-291P, 0-292P, 0-293P, 0-294P, 0-295P, 0-296P, 0-297P, 0-298P, 0-299P, 0-300P, 0-301P, 0-302P, 0-303P, 0-304P, 0-305P, 0-306P, 0-307P, 0-308P, 0-309P, 0-310P, 0-311P, 0-312P, 0-313P, 0-314P, 0-315P, 0-316P, 0-317P, 0-318P, 0-319P, 0-320P, 0-321P, 0-322P, 0-323P, 0-324P, 0-325P, 0-326P, 0-327P, 0-328P, 0-329P, 0-330P, 0-331P, 0-332P, 0-333P, 0-334P, 0-335P, 0-336P, 0-337P, 0-338P, 0-339P, 0-340P, 0-341P, 0-342P, 0-343P, 0-344P, 0-345P, 0-346P, 0-347P, 0-348P, 0-349P, 0-350P, 0-351P, 0-352P, 0-353P, 0-354P, 0-355P, 0-356P, 0-357P, 0-358P, 0-359P, 0-360P, 0-361P, 0-362P, 0-363P, 0-364P, 0-365P, 0-366P, 0-367P, 0-368P, 0-369P, 0-370P, 0-371P, 0-372P, 0-373P, 0-374P, 0-375P, 0-376P, 0-377P, 0-378P, 0-379P, 0-380P, 0-381P, 0-382P, 0-383P, 0-384P, 0-385P, 0-386P, 0-387P, 0-388P, 0-389P, 0-390P, 0-391P, 0-392P, 0-393P, 0-394P, 0-395P, 0-396P, 0-397P, 0-398P, 0-399P, 0-400P, 0-401P, 0-402P, 0-403P, 0-404P, 0-405P, 0-406P, 0-407P, 0-408P, 0-409P, 0-410P, 0-411P, 0-412P, 0-413P, 0-414P, 0-415P, 0-416P, 0-417P, 0-418P, 0-419P, 0-420P, 0-421P, 0-422P, 0-423P, 0-424P, 0-425P, 0-426P, 0-427P, 0-428P, 0-429P, 0-430P, 0-431P, 0-432P, 0-433P, 0-434P, 0-435P, 0-436P, 0-437P, 0-438P, 0-439P, 0-440P, 0-441P, 0-442P, 0-443P, 0-444P, 0-445P, 0-446P, 0-447P, 0-448P, 0-449P, 0-450P, 0-451P, 0-452P, 0-453P, 0-454P, 0-455P, 0-456P, 0-457P, 0-458P, 0-459P, 0-460P, 0-461P, 0-462P, 0-463P, 0-464P, 0-465P, 0-466P, 0-467P, 0-468P, 0-469P, 0-470P, 0-471P, 0-472P, 0-473P, 0-474P, 0-475P, 0-476P, 0-477P, 0-478P, 0-479P, 0-480P, 0-481P, 0-482P, 0-483P, 0-484P, 0-485P, 0-486P, 0-487P, 0-488P, 0-489P, 0-490P, 0-491P, 0-492P, 0-493P, 0-494P, 0-495P, 0-496P, 0-497P, 0-498P, 0-499P, 0-500P, 0-501P, 0-502P, 0-503P, 0-504P, 0-505P, 0-506P, 0-507P, 0-508P, 0-509P, 0-510P, 0-511P, 0-512P, 0-513P, 0-514P, 0-515P, 0-516P, 0-517P, 0-518P, 0-519P, 0-520P, 0-521P, 0-522P, 0-523P, 0-524P, 0-525P, 0-526P, 0-527P, 0-528P, 0-529P, 0-530P, 0-531P, 0-532P, 0-533P, 0-534P, 0-535P, 0-536P, 0-537P, 0-538P, 0-539P, 0-540P, 0-541P, 0-542P, 0-543P, 0-544P, 0-545P, 0-546P, 0-547P, 0-548P, 0-549P, 0-550P, 0-551P, 0-552P, 0-553P, 0-554P, 0-555P, 0-556P, 0-557P, 0-558P, 0-559P, 0-560P, 0-561P, 0-562P, 0-563P, 0-564P, 0-565P, 0-566P, 0-567P, 0-568P, 0-569P, 0-570P, 0-571P, 0-572P, 0-573P, 0-574P, 0-575P, 0-576P, 0-577P, 0-578P, 0-579P, 0-580P, 0-581P, 0-582P, 0-583P, 0-584P, 0-585P, 0-586P, 0-587P, 0-588P, 0-589P, 0-590P, 0-591P, 0-592P, 0-593P, 0-594P, 0-595P, 0-596P, 0-597P, 0-598P, 0-599P, 0-600P, 0-601P, 0-602P, 0-603P, 0-604P, 0-605P, 0-606P, 0-607P, 0-608P, 0-609P, 0-610P, 0-611P, 0-612P, 0-613P, 0-614P, 0-615P, 0-616P, 0-617P, 0-618P, 0-619P, 0-620P, 0-621P, 0-622P, 0-623P, 0-624P, 0-625P, 0-626P, 0-627P, 0-628P, 0-629P, 0-630P, 0-631P, 0-632P, 0-633P, 0-634P, 0-635P, 0-636P, 0-637P, 0-638P, 0-639P, 0-640P, 0-641P, 0-642P, 0-643P, 0-644P, 0-645P, 0-646P, 0-647P, 0-648P, 0-649P, 0-650P, 0-651P, 0-652P, 0-653P, 0-654P, 0-655P, 0-656P, 0-657P, 0-658P, 0-659P, 0-660P, 0-661P, 0-662P, 0-663P, 0-664P, 0-665P, 0-666P, 0-667P, 0-668P, 0-669P, 0-670P, 0-671P, 0-672P, 0-673P, 0-674P, 0-675P, 0-676P, 0-677P, 0-678P, 0-679P, 0-680P, 0-681P, 0-682P, 0-683P, 0-684P, 0-685P, 0-686P, 0-687P, 0-688P, 0-689P, 0-690P, 0-691P, 0-692P, 0-693P, 0-694P, 0-695P, 0-696P, 0-697P, 0-698P, 0-699P, 0-700P, 0-701P, 0-702P, 0-703P, 0-704P, 0-705P, 0-706P, 0-707P, 0-708P, 0-709P, 0-710P, 0-711P, 0-712P, 0-713P, 0-714P, 0-715P, 0-716P, 0-717P, 0-718P, 0-719P, 0-720P, 0-721P, 0-722P, 0-723P, 0-724P, 0-725P, 0-726P, 0-727P, 0-728P, 0-729P, 0-730P, 0-731P, 0-732P, 0-733P, 0-734P, 0-735P, 0-736P, 0-737P, 0-738P, 0-739P, 0-740P, 0-741P, 0-742P, 0-743P, 0-744P, 0-745P, 0-746P, 0-747P, 0-748P, 0-749P, 0-750P, 0-751P, 0-752P, 0-753P, 0-754P, 0-755P, 0-756P, 0-757P, 0-758P, 0-759P, 0-760P, 0-761P, 0-762P, 0-763P, 0-764P, 0-765P, 0-766P, 0-767P, 0-768P, 0-769P, 0-770P, 0-771P, 0-772P, 0-773P, 0-774P, 0-775P, 0-776P, 0-777P, 0-778P, 0-779P, 0-780P, 0-781P, 0-782P, 0-783P, 0-784P, 0-785P, 0-786P, 0-787P, 0-788P, 0-789P, 0-790P, 0-791P, 0-792P, 0-793P, 0-794P, 0-795P, 0-796P, 0-797P, 0-798P, 0-799P, 0-800P, 0-801P, 0-802P, 0-803P, 0-804P, 0-805P, 0-806P, 0-807P, 0-808P, 0-809P, 0-810P, 0-811P, 0-812P, 0-813P, 0-814P, 0-815P, 0-816P, 0-817P, 0-818P, 0-819P, 0-820P, 0-821P, 0-822P, 0-823P, 0-824P, 0-825P, 0-826P, 0-827P, 0-828P, 0-829P, 0-830P, 0-831P, 0-832P, 0-833P, 0-834P, 0-835P, 0-836P, 0-837P, 0-838P, 0-839P, 0-840P, 0-841P, 0-842P, 0-843P, 0-844P, 0-845P, 0-846P, 0-847P, 0-848P, 0-849P, 0-850P, 0-851P, 0-852P, 0-853P, 0-854P, 0-855P, 0-856P, 0-857P, 0-858P, 0-859P, 0-860P, 0-861P, 0-862P, 0-863P, 0-864P, 0-865P, 0-866P, 0-867P, 0-868P, 0-869P, 0-870P, 0-871P, 0-872P, 0-873P, 0-874P, 0-875P, 0-876P, 0-877P, 0-878P, 0-879P, 0-880P, 0-881P, 0-882P, 0-883P, 0-884P, 0-885P, 0-886P, 0-887P, 0-888P, 0-889P, 0-890P, 0-891P, 0-892P, 0-893P, 0-894P, 0-895P, 0-896P, 0-897P, 0-898P, 0-899P, 0-900P, 0-901P, 0-902P, 0-903P, 0-904P, 0-905P, 0-906P, 0-907P, 0-908P, 0-909P, 0-910P, 0-911P, 0-912P, 0-913P, 0-914P, 0-915P, 0-916P, 0-917P, 0-918P, 0-919P, 0-920P, 0-921P, 0-922P, 0-923P, 0-924P, 0-925P, 0-926P, 0-927P, 0-928P, 0-929P, 0-930P, 0-931P, 0-932P, 0-933P, 0-934P, 0-935P, 0-936P, 0-937P, 0-938P, 0-939P, 0-940P, 0-941P, 0-942P, 0-943P, 0-944P, 0-945P, 0-946P, 0-947P, 0-948P, 0-949P, 0-950P, 0-951P, 0-952P, 0-953P, 0-954P, 0-955P, 0-956P, 0-957P, 0-958P, 0-959P, 0-960P, 0-961P, 0-962P, 0-963P, 0-964P, 0-965P, 0-966P, 0-967P, 0-968P, 0-969P, 0-970P, 0-971P, 0-972P, 0-973P, 0-974P, 0-975P, 0-976P, 0-977P, 0-978P, 0-979P, 0-980P, 0-981P, 0-982P, 0-983P, 0-984P, 0-985P, 0-986P, 0-987P, 0-988P, 0-989P, 0-990P, 0-991P, 0-992P, 0-993P, 0-994P, 0-995P, 0-996P, 0-997P, 0-998P, 0-999P, 1-000P, 1-001P, 1-002P, 1-003P, 1-004P, 1-005P, 1-006P, 1-007P, 1-008P, 1-009P, 1-010P, 1-011P, 1-012P, 1-013P, 1-014P, 1-015P, 1-016P, 1-017P, 1-018P, 1-019P, 1-020P, 1-021P, 1-022P, 1-023P, 1-024P, 1-025P, 1-026P, 1-027P, 1-028P, 1-029P, 1-030P, 1-031P, 1-032P, 1-033P, 1-034P, 1-035P, 1-036P, 1-037P, 1-038P, 1-039P, 1-040P, 1-041P, 1-042P, 1-043P, 1-044P, 1-045P, 1-046P, 1-047P, 1-048P, 1-049P, 1-050P, 1-051P, 1-052P, 1-053P, 1-054P, 1-055P, 1-056P, 1-057P, 1-058P, 1-059P, 1-060P, 1-061P, 1-062P, 1-063P, 1-064P, 1-065P, 1-066P, 1-067P, 1-068P, 1-069P, 1-070P, 1-071P, 1-072P, 1-073P, 1-074P, 1-075P, 1-076P, 1-077P, 1-078P, 1-079P, 1-080P, 1-081P, 1-082P, 1-083P, 1-084P, 1-085P, 1-086P, 1-087P, 1-088P, 1-089P, 1-090P, 1-091P, 1-092P, 1-093P, 1-094P, 1-095P, 1-096P, 1-097P, 1-098P, 1-099P, 1-100P, 1-101P, 1-102P, 1-103P, 1-104P, 1-105P, 1-106P, 1-107P, 1-108P, 1-109P, 1-110P, 1-111P, 1-112P, 1-113P, 1-114P, 1-115P, 1-116P, 1-117P, 1-118P, 1-119P, 1-120P, 1-121P, 1-122P, 1-123P, 1-124P, 1-125P, 1-126P, 1-127P, 1-128P, 1-129P, 1-130P, 1-131P, 1-132P, 1-133P, 1-134P, 1-135P, 1-136P, 1-137P, 1-138P, 1-139P, 1-140P, 1-141P, 1-142P, 1-143P, 1-144P, 1-145P, 1-146P, 1-147P, 1-148P, 1-149P, 1-150P, 1-151P, 1-152P, 1-153P, 1-154P, 1-155P, 1-156P, 1-157P, 1-158P, 1-159P, 1-160P, 1-161P, 1-162P, 1-163P, 1-164P, 1-165P, 1-166P, 1-167P, 1-168P, 1-169P, 1-170P, 1-171P, 1-172P, 1-173P, 1-174P, 1-175P, 1-176P, 1-177P, 1-178P, 1-179P, 1-180P, 1-181P, 1-182P, 1-183P, 1-184P, 1-185P, 1-186P, 1-187P, 1-188P, 1-189P, 1-190P, 1-191P, 1-192P, 1-193P, 1-194P, 1-195P, 1-196P, 1-197P, 1-198P, 1-199P, 2-000P, 2-001P, 2-002P, 2-003P, 2-004P, 2-005P, 2-006P, 2-007P, 2-008P, 2-009P, 2-010P, 2-011P, 2-012P, 2-013P, 2-014P, 2-015P, 2-016P, 2-017P, 2-018P, 2-019P, 2-020P, 2-021P, 2-022P, 2-023P, 2-024P, 2-025P, 2-026P, 2-027P, 2-028P, 2-029P, 2-030P, 2-031P, 2-032P, 2-033P, 2-034P, 2-035P, 2-036P, 2-037P, 2-038P, 2-039P, 2-040P, 2-041P, 2-042P, 2-043P, 2-044P, 2-045P, 2-046P, 2-047P, 2-048P, 2-049P, 2-050P, 2-051P, 2-052P, 2-053P, 2-054P, 2-055P, 2-056P, 2-057P, 2-058P, 2-059P, 2-060P, 2-061P, 2-062P, 2-063P, 2-064P, 2-065P, 2-066P, 2-067P, 2-068P, 2-069P, 2-070P, 2-071P, 2-072P, 2-073P, 2-074P, 2-075P, 2-076P, 2-077P, 2-078P, 2-079P, 2-080P, 2-081P, 2-082P, 2-083P, 2-084P, 2-085P, 2-086P, 2-087P, 2-088P, 2-089P, 2-090P, 2-091P, 2-092P, 2-093P, 2-094P, 2-095P, 2-096P, 2-097P, 2-098P, 2-099P, 3-000P, 3-001P, 3-002P, 3-003P, 3-004P, 3-005P, 3-006P, 3-007P, 3-008P, 3-009P, 3-010P, 3-011P, 3-012P, 3-013P, 3-014P, 3-015P, 3-016P, 3-017P, 3-018P, 3-019P, 3-020P, 3-021P, 3-022P, 3-023P, 3-024P, 3-025P, 3-026P, 3-027P, 3-028P, 3-029P, 3-030P, 3-031P, 3-032P, 3-033P, 3-034P, 3-035P, 3-036P, 3-037P, 3-038P, 3-039P, 3-040P, 3-041P, 3-042P, 3-043P, 3-044P, 3-045P, 3-046P, 3-047P, 3-048P, 3-049P, 3-050P, 3-051P, 3-052P, 3-053P, 3-054P, 3-055P, 3-056P, 3-057P, 3-058P, 3-059P, 3-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524
830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
Nº. Cert. 01623-2024, CUFAC 804.171
Módulo VLS, OU=040427000240, OU=O
Vicepresidência, OU=Certificado PF A.1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524830
Localidade: A
Data: 2025.07.10 11:29:22-0307
Foi PDF Reader Verificado: 2024.3.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES SANTOS:14297524-830
Nº: 0485, CN=CP, email=CP@AC SOLUTI
Múltipla VZ: OU=04094217000240, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524-830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 11:09:32 -03'00'
Form PDF Reader Versão: 2024.2.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lúia, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

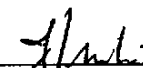
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT
Múltipla v5, OU=04094217000240, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 11:13:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LOJAS 2000.COM LTDA
Empresa Detentora do Registro

ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT
Múltipla v5, OU=04094217000240, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 11:09:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Lote 03					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Kit Mesa L 1800x1400 com 02 Gavetas. Descrição: Mesa em L com 02 gavetas com chave 1800x1400x600x750, fabricados em Madeira; MDP 15 mm, CORES MADEIRA: Cinza Cobalto, Cinza Cristal, Bege / Ovo, azul. CORES ACABAMENTOS E PÉS: Cinza Cristal, branco, Alumínio, Preto. Zanzini Móveis MAX	Unidade	10	R\$ 496,00	R\$ 4.960,00
3.2	Mesa para secretaria 0,90x0,60 – S/ Gavetas, linha cinza. Cor: cinza, altura (cm): 75cm, largura (cm): 90cm, profundidade (cm): 60cm, espessura do tampo: 15 mm tipo de pés: Metálicos; Borda POST de 16mm cinza em todo o Tampo. Pés Metálicos na cor Cinza Metalon 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Soberbo direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno Mesa mede 0,90x0,60m (Não possui gaveta) confeccionado em MDP de 15mm cor CINZA / CINZA. As Ferragem, parafusos e ponteiros estão todas inclusas no produto. Mesa para Escritório 0,90x0,60. GRUPO ADL MESA INDUSTRIAL	Unidade	20	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
3.3	Mesa para professor 0,90x0,60 – S/ Gavetas, linha cinza. Cor: cinza, altura (cm): 75cm, largura (cm): 90cm, profundidade (cm): 60cm, espessura do tampo: 15 mm tipo de pés: Metálicos; Borda POST de 16mm cinza em todo o Tampo. Pés Metálicos na cor Cinza Metalon 50x30 e 30x20 Pintura Eletrostática. Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Soberbo direto na Madeira do Tampo. Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno Mesa mede 0,90x0,60m (Não possui gaveta) confeccionado em MDP de 15mm cor CINZA / CINZA. As Ferragem,	Unidade	50	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00

ADRIANA GOMES*
ADRIANA GOMES
SANTOS:14297524
830

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	parafusos e ponteiros estão todas inclusas no produto. Mesa para Escritório 0,90x0,60 GRUPO ADL MESA INDUSTRIAL				
3.4	Mesa para impressora de aço/ferro pintado, mínimo, de 80x60x70 cm, tampo em MDF. Lacamel MESA INDUSTRIAL	Unidade	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
3.5	Suporte, Porta Gabinete Cpu E Estabilizador Com Ródizio. Fabricado em MDF Tx fosco, duas partes com divisória, Cor Branco, Altura: 46cm, Largura: 26cm, Comprimento: 45cm. LUMELO MÓVEIS REUNIÃO ESCRITORIO	Unidade	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
3.6	Mesa de Reunião Retangular, com tampo confeccionado em BP 40mm (engrossado), pés painel de 25mm, painel frontal de 15mm, produto com a seguinte medida comprimento de 250 cm e largura de 100 cm e altura de 740 cm, com 2 caixas de tomadas para elétrica e dados; produto na cor em brilho fosco; produto com capacidade de suportar até 50kg. Sem cadeiras. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. Tecno Mobili TM-ME4119.0006	Unidade	10	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)					

Lote 07					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7.1	Freezer Horizontal de, no mínimo, 519 litros com 2 tampas, na cor branca, tipo de produto horizontal, tipo de degelo manual, painel de controle externo, possuindo controle de temperatura com 6 níveis; plugue de tomada 10a; bivolt manual com classificação energética "A" em tensão de 110v e 220v; possuindo certificação do inmetro PBE; com nível de ruído dba máximo de 42; na parte interna possui cestos em pintura branca; puxadores na parte externa; consumo aproximado de energia em tensão de 220 v de 70.41 kwh, e em modo standby em tensão de 220v de 0,45 kwh; pode ser usado para preservar ou para congelar alimentos;	Unidade	8	R\$ 4.625,00	R\$ 37.000,00

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524
Data: 2025.07.10 11:28:32-03'00"
Forma PDF: Reader Versão: 2024.1.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	possuindo as seguintes dimensões largura de 147.3cm e altura de 96cm, bem como profundidade de 78cm. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. CONSUL CHB53				
7.2	Geladeira/Refrigerador de no mínimo 340 Litros com 02 Portas, possuindo tecnologia de degelo Frost Free, e com consumo de energia Classe A; Congelador espaçoso mínimo de 76 litros de capacidade com localização na parte superior, com porta externa; geladeira com capacidade mínima de 258 litros; possuindo compartimento extra-frio; com gaveta multiuso transparente proporcionando enxergar as suas frutas, verduras e legumes sem precisar abrir a gaveta; com luz interna; modelo ecologicamente correto com o uso de gás ecológico C-Petano e o R600; possuindo controle de temperatura; compartimentos de porta latas. Dimensões mínimas: Altura 166 cm, Largura 60 cm, Profundidade 62 cm (medidas aproximadas com aceitação de variação de 5 cm para mais); garantia do fabricante de, no mínimo, 12 meses. CONSUL CRM39	Unidade	5	R\$ 3.408,00	R\$ 17.040,00
7.3	Fogão Industrial de 6 (SEIS) bocas, e forno, prático e econômico para uso. Deve possuir eficiência em seus queimadores e forno. O fogão deve ser durável, com proposta de uso contínuo. O fogão deve apresentar as seguintes características: 6 (seis) bocas, 3 queimadores duplo e 3 queimadores simples, espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido, mesa de aço carbono, perfil u de 50mm pintada na cor preto fosco, trempe de ferro fundido 300x300mm, pintada na cor preta, registros de gás com manipuladores expostos de fácil manuseio, volume do forno 87 litros ou mais, puxador ergonômico na porta do forno, travamento mecânico na porta do forno, prateleira removível e regulável no forno, pés fixos, mesa, bandeja e corpo do produto em pintura Epóxi, baixa pressão. CRISTAL AÇO INDUSTRIAL	Unidade	5	R\$ 2.069,00	R\$ 10.345,00

ADRIANA GOMES
DA SILVA DUARTE
SANTOS: 14297524

830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DUARTE SANTOS: 14297524
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.s. OU=042B4D77000240, OU=
Videoconferência, OU=Certificado PE A1, CN=
ADRIANA GOMES DA SILVA DUARTE
SANTOS: 14297524830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 11:02:53-0300
Formato PDF: Versão 2024.3.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





CATURAMA
A FORÇA DO POVO,
O AMOR PELA TERRA

7.4	FOGÃO Descrição: Fogão de 04 bocas de uso doméstico – linha branca – (FG2) Descrição: Volume do forno: 62,3 litros · Classificação Energética: Mesa/ forno: A/B · Mesa: · Queimador normal (1,7 kW):3 · Queimador família (2 kW):1 · Forno: · Queimador do forno 2,4 · Dimensões aproximadas: 87x 51x 63 cm (A x L x P) · Peso aproximado: 28,4 KG; com garantia mínima de 12 meses MUELLER MFI4BB	Unidade	5	R\$ 912,00	R\$ 4.560,00
7.5	Liquidificador Industrial possui corpo e copo em aço inox e tampa em alumínio repuxado, com rotação de, no mínimo, 3460 RPM, e potência de, no mínimo, 700w, copo com capacidade de 4 litros, consumo de 0,7 kW/Horas, alimentação de 110v e 220v com trocar a voltagem em chave seletora; produto com capacidade de uso contínuo de, aproximadamente, 90 minutos. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. Skymesen ALTA ROTAÇÃO	Unidade	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
7.6	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO Descrição: Potência 900w, capacidade do copo 2 litros, design do copo redondo, velocidade 03+ pulsar, voltagem 220v, dimensões: altura 30cm, largura 21cm e comprimento 15,5cm. Garantia de 12 meses MONDIAL L-900	Unidade	10	R\$ 146,50	R\$ 1.465,00
7.7	Batedeira com movimento planetário onde os batedores giram em movimento de rotação, que garantem mistura das massas com maior rapidez e homogeneidade, com 8 níveis de velocidades e potência de 600W, com tigela em material inox, incluindo batedores para massas leves, médias e pesadas, possuindo porta-fio, com consumo de energia de 0,6 kW/h, com capacidade de 4 litros, tensão/voltagem 100V e 220V, produto na cor preta. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. MONDIAL BP-01	Unidade	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00

ADRIANA GOMES²
DA SILVA DURAES²
SANTOS:14297524

830

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



7.8	Micro-ondas de Bancada. Potência 800 W. Capacidade de 30 Litros. Voltagem de 220. Possuindo classificação "A" em eficiência energética. Trava para Crianças. 10 Níveis Potência. Relógio. Potência 800 W. Dimensões do produto sendo (A x L x P) 29,1 de altura, 50,8 de largura, 39,5 cm de profundidade. Garantia do Fabricante 12 meses. MIDEA MXSA35PE	Unidade	5	R\$ 663,00	R\$ 3.315,00
7.9	Máquina lavar roupa, tipo automática, capacidade 15 kg, cor branca, aplicação doméstica, características adicionais lavadora e secadora, voltagem 127/220 v, material gabinete metálico, material cesto aço inoxidável. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. COLORMAQ LCA15	Unidade	5	R\$ 1.825,00	R\$ 9.125,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 89.000,00
(OITENTA E NOVE MIL REAIS)**

Lote 08					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8.1	Smart TV 43 Polegadas LED Full HD WiFi. Características: Tamanho da tela: 43 Resolução: 1.920 x 1.080. VÍDEO: 60Hz. AOC 43S5135	Unidade	15	R\$ 1.810,00	R\$ 27.150,00
8.2	Kit Som Ambiente 8 Caixas, Donner + Ampli Sa2500 180w. Kit Contendo 1 Amplificador LL AUDIO SA2500 180w + 8 Caixas acústica de som ambiente, Possui Módulo Media Player, entrada de Microfone com Mic Priority - que diminui automaticamente o som do ambiente, que está sendo reproduzido pelo aparelho, potência total - 180W - 90W @ 4 Ohms por canal com controle de volume master. Leson Orion Rc 7000	Unidade	10	R\$ 1.435,00	R\$ 14.350,00
8.3	Caixa de som amplificada portátil, potência de saída 160 W (RMS), incluindo bateria integrada, recarregável, com duração de	Unidade	10	R\$ 600,40	R\$ 6.004,00

**ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES**
SANTOS: 4297524-
830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES SANTOS:4297524830
No: 0489, em 03/08/2017, em nome de
MÚLTIPLA V.S. CUI-CA/03/2017000240, CUI
Vice-Previdência, Cui-Contratado RE A1, Cui-
ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS: 4297524830
Razão: Eu sou o autor desta documentação
Data: 2025.07.10 11:03:32-435307

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	aproximadamente 12 horas, Bluetooth, a prova de respingos AMVOX ACA 221 GIGANTE II				
8.4	Caixa de som amplificada portátil, potência de saída 240 W (RMS), incluindo bateria integrada recarregável, com duração de aproximadamente 12 horas, Bluetooth, a prova de respingos AMVOX ACA 255 HIT	Unidade	5	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
8.5	Caixa de som amplificada portátil, potência de saída 800 W (RMS), incluindo bateria integrada recarregável, com duração de aproximadamente 12 horas, Bluetooth, a prova de respingos AMVOX ACA 880 VEGAS SFM	Unidade	2	R\$ 1.598,00	R\$ 3.196,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)					

Lote 11					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11.1	Prato fundo – Prato fundo redondo com pelo menos 22 cm de diâmetro; em vidro transparente, resistente micro-ondas, freezer e lava-louças. NADIR 5838	Unidade	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
11.2	Prato raso – Prato raso redondo com pelo menos 22 cm de diâmetro; em vidro transparente, resistente a micro-ondas, freezer e lava louças. NADIR 5738	Unidade	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
11.3	Faqueiro – faqueiro 30 peças, lâminas em aço inox, cabos em polipropileno preto, contendo facas, garfos, garfos para sobremesa, colheres e colheres de chá (pelo menos 06 unidades de cada. TRAMONTINA LAGUNA	Unidade	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
11.4	Panela de pressão – Panela de pressão com tratamento antiaderente, revestimento interno de teflon, com fechamento externo, capacidade de pelo menos 4,5 litros. PANÉLUX PANELA DE PRESSAO	Unidade	20	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS: 14297524
830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 142975243030
 NÚMERO: 01-CHRG-CP-00-Brasão, 00-AC SOLUT
 Publicação: 06-03-2008 17:00:02, 00-2
 Descrição: Ofício nº 00-Clarificação P.F. A.1, CNH
 ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
 SANTOS: 142975243030
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 DESA: 2024.07.11 11:04:32-050707

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.5	Panela de pressão de 10 litros: fabricada em alumínio 100% puro, polido, linha industrial. Com alças ou com alça e cabo laterais, anatômicos, atóxicos e antitérmicos. Com válvulas e sistema de segurança: válvula de trabalho (alívio de pressão), com ferramenta para limpeza; válvula de segurança repetitiva, em silicone (que não resseca); válvula de travamento que não permita abertura da panela caso haja pressão localizada no cabo da tampa; com pino de alívio ABC PANELA DE PRESSAO	Unidade	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
11.6	Garrafa térmica de inox com bomba pressão para líquidos quentes. Alça acoplada na bomba. Volume mínimo 1,9 litro. INVICTA GARRAFA TERMICA	Unidade	30	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
11.7	Utensílios – Kit de utensílios de cozinha, em silicone maciço, contendo pelo menos 01 espátula vazada, 01 escumadeira, 01 concha e 01 colher ULTRA FITAS KIT	Unidade	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
11.8	KIT PARA MERENDA ESCOLAR – (Prato, Colher, Cumbuca e Caneca), fabricado em material polipropileno atóxico, acabamento brilhante, resistência à temperatura de 100°Celsius por no mínimo 20 minutos, espessura de parede de no mínimo 2,5 mm ABC KIT	Unidade	1.500	R\$ 15,20	R\$ 22.800,00
11.9	Bacia plástica grande: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado. AROPLAST BACIA	Unidade	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
11.10	Abridor de latas, tipo cozinha, simples VIEL ABRIDOR	Unidade	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
11.11	Bacia alumínio nº 66 alumínio reforçado ABC BACIA	Unidade	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
11.12	Bacia plástica pequena: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado. BHPLAST C6 BACIA	Unidade	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
11.13	Bacia redonda, feita totalmente em aço inoxidável, indicado para uso alimentício, Espessura mínima 2,5mm, acabamento	Unidade	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00

ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524-830
Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524-830
Módulo v5, OU=60804217000240, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524-830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-10 11:08:32-0307
Tipo PDF: Renderização: 2024.2.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	escovado. Isenta de imperfeições e superfícies cortantes. Capacidade aproximada : 2,5 a 3,2litros. ABC BACIA				
11.14	Bandeja de alumínio retangular, com medidas aproximadas de 37X27X1,5cm. ART: BANDEJA	Unidade	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
11.15	Caçarola "G" com tampa nº 40 industrial, de boa qualidade. PHL CAÇAROLA	Unidade	25	R\$ 273,00	R\$ 6.825,00
11.16	Caçarola "M" com tampa nº 36 industrial, de boa qualidade ABC CAÇAROLA	Unidade	25	R\$ 228,00	R\$ 5.700,00
11.17	Caçarola "P" com tampa nº 32 industrial, de boa qualidade. PHL CAÇAROLA	Unidade	25	R\$ 112,00	R\$ 2.800,00
11.18	Caçarola, em alumínio 100% puro, com tampa saída de vapor, pegadores nas laterais antitérmicos, com capacidade de aproximadamente: 08 litros, medindo aprox. 28cm de diâmetro e 15cm de altura. PHL CAÇAROLA	Unidade	25	R\$ 87,00	R\$ 2.175,00
11.19	Caçarola, em alumínio 100% puro, com tampa saída de vapor, pegadores nas laterais antitérmicos, com capacidade de aproximadamente: 03 litros, medindo aprox. 22cm de diâmetro e 16cm de altura ALOESTE CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
11.20	Caldeirão em alumínio, nº 24, com tampa medidas aproximadas 23cm de altura X24cm de diâmetro. Capacidade 9,5 litros ABC CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 68,00	R\$ 1.700,00
11.21	Caldeirão em alumínio, nº 30, com tampa medidas aproximadas 26cm de altura X30cm de diâmetro. Capacidade 17,5litros. ABC CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 123,00	R\$ 3.075,00
11.22	Caldeirão em alumínio, nº 38, com tampa medidas aproximadas 28cm de altura X32cm de diâmetro. Capacidade 22,5 litros. ABC CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00

ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 4297524830
Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:4297524830
ID: 0468, O=CP-Bahia, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.s. OU=04084317000240, OU=Videoprestande, CN=Certificado PF-A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:4297524830
Localização:
Data: 2025.07.10 11:09:22-0500
Forma PDF: Versão: 2024.2.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.23	Caldeirão em alumínio, nº 40, com tampa medidas aproximadas 36cm de altura X 40cm de diâmetro. Capacidade 45,2 litros ABC CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 228,00	R\$ 5.700,00
11.24	Caldeirão industrial nº 36: para cozimento de diversos tipos confeccionada em chapa de aço inoxidável. ABC CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 271,00	R\$ 6.775,00
11.25	Caldeirão industrial nº 40: para cozimento de diversos tipos confeccionada em chapa de aço inoxidável ABC CALDEIRAO	Unidade	25	R\$ 292,00	R\$ 7.300,00
11.26	Caneca de metal, (canecão), material alumínio, com bico, e alça resistente em madeira. Capacidade 2,5 litros. Altura 13cm e 16cm de diâmetro ALOESTA CANECA	Unidade	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
11.27	Canecão de alumínio, de boa qualidade. ALOESTE CANECÃO	Unidade	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
11.28	Cuscuzeiro alumínio nº 14: Panela cuscuz, material alumínio, características adicionais 02 alças reforçadas e tampa. MSR CUSCUSZEIRO	Unidade	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRES MIL REAIS)					

Lote 13					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13.1	Colchão para berço americano. Medidas (C X L) 1,30 m x 0,70 m. Altura mínima 10 cm. Certificação de conformidade do INMETRO. Garantia mínima de 03 meses. MERON 0,70X1,30X0,10	Unidade	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
13.2	Colchão de solteiro—Colchão de solteiro em espuma com densidade D-33 ou superior, com medidas de pelo menos	Unidade	30	R\$ 416,00	R\$ 12.480,00

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS: 14297524830

330

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

1,88 m de comprimento, 0,88 m de largura e 0,20 m de altura. MERON D-33 0,88X1,88X,020				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 15.000,00				

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS 14297524
830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
ID: C98270C2-Brazil, OU=AC SOLUTI
Múltipla VS, OU=04094217000240, OU=Videconferência, OU=Certificado INF A1, CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524830
Razão: Eu assino e autor deste documento
Local: Recife
Data: 2025.07.15 11:09:32-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	Rodovia BA 148, km 180, Nº 30 – Rodovia – Irecê – Bahia CEP 44.900-000
CNPJ:	50.858.452/0001-87
REPRESENTANTE LEGAL:	HOSSMANN BARRETO SOARES
RG:	1264398859 - SSP/BA
CPF:	036.932.805-17

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 44.999,95 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



do gerenciador, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

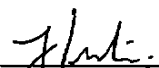
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

HBARRETTO
COMERCIO DE MOVEIS
E SERVICOS
LTDA:50858452000187

Assinado de forma digital por
HBARRETTO COMERCIO DE
MOVEIS E SERVICOS
LTDA:50858452000187
Dados: 2025.07.10 10:52:24
-03'00'

HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	U.F	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Conjunto Refeitório com mesa e dois bancos para adulto, estrutura de metalon da mesa 30/50 na chapa 18 com tampão MDF 18mm branco, resistente a água, dimensões da mesa 2,75x 0,90x0,80, estrutura do banco 20x30 na chapa 18, dimensões dos bancos 2,75x 0,35, 0,46 pintura eletroestática e pó na cor cinza ou preta com tratamento anti ferrugem.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UND	25	R\$ 530,87	R\$ 13.271,75
2	Conjunto Refeitório com mesa e dois bancos para criança, estrutura de metalon da mesa 30/50 na chapa 18 com tampão MDF 18mm branco, resistente a água, dimensões da mesa 1,85x 0,90x0,64, estrutura do banco 20x30 na chapa 18, dimensões dos bancos 1,85x 0,35, 0,38 pintura eletroestática e pó na cor cinza ou preta com tratamento anti ferrugem. Segue imagem como modelo	PRÓPRIA PRÓPRIA	UND	25	R\$ 519,35	R\$ 12.983,75
3	Conjunto para refeitório contendo 1 mesa e 2 bancos, capacidade para 10 lugares. Características dos bancos: comprimento total: 2,75Mx 30 CM, altura de 0,43M, confecção em MDF 18mm revestido em laminado melamínico. Bordas do Tampo em PVC tipo "T" colorido. Confecção da estrutura em tubo quadrado 30x30x1,20mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó. Características da mesa: comprimento total: 2,75Mx 70 CM, altura de 0,71M, confecção em MDF 18mm revestido em laminado melamínico. Bordas do Tampo em PVC tipo "T" colorido. Confecção da estrutura em tubo quadrado 30x30x1,20mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UND	15	R\$ 1.249,63	R\$ 18.744,45
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE (POR NUMÉRICO):						R\$ 44.999,95
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE (POR EXTENSO): QUARENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTÁVOS.						

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
ENDEREÇO:	Rua A, S/N, Galpão: Nova Itabuna, Itabuna, BA, CEP 45.611-110.
CNPJ:	36.580.941/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL:	TAYNA SANTANA SANTOS
RG:	06139306655 DETRAN/BA
CPF:	046.976.045-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

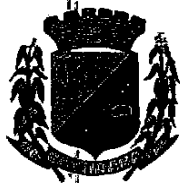
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

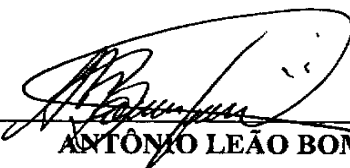
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

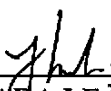
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

TAYNA
SANTANA
SANTOS:04697604512
604512

Assinado digitalmente por TAYNA SANTANA
SANTOS:04697604512
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29094744000102, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
TAYNA SANTANA SANTOS:04697604512
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cadeira De Escritório modelo diretor na cor preta com regulagem de altura e base cromada, apresenta rodinhas nos pés para fácil locomoção e limpeza, fazendo com que não precise levantá-la ou arrastá-la com dificuldade quando for necessário; giratória que faz com que o deslocamento ocorra em 360 graus sem a necessidade de mudança de posição; Braços fixos; pistão em material de ferro e polipropileno, com medidas de, no mínimo, 100mm; Altura máxima de 100 cm, comprimento de 50 cm, largura de 60 cm e peso suportado de até 120 kg; Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	15	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 384,00	R\$ 5.760,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS TAMANHO MÉDIO, assento e encosto em compensado multilaminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60 kg/m³), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência, 100% poliéster na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar. Base giratória com capa de nylon na cor preta, com aranha de 5 hastes, apoiado sobre rodízios de duplo giro de nylon e com esferas de aço. Braços em poliuretano injetado, com alma de aço e regulagem vertical e horizontal. Fabricada em conformidade com as normas da ABNT. Medindo o encosto 35 cm de altura X 40 cm (mínimo) e 55 cm (máximo) de largura, base giratória de 67 cm de assento X 46 cm de largura X 45 cm de profundidade.	Unidade	10	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
3	Cadeira escolar universitária com braço, estrutura tubular galvanizado 7/8" na chapa 18, porta livros em vergalhão 4.2, solda MIG, pintura eletrostática à pó na cor preta, prancheta em MDF 18mm, encosto e acento em MDF 12mm revestido nas extremidade em borda de PVC	Unidade	100	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
4	Cadeira secretária fixa 04 pés, estofada, sem braços, armação tubular de Aço Fabricada	Unidade	100	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 158,50	R\$ 15.850,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	com o assento e encosto em madeira compensada revestida com espuma injetada, revestimento em tecido na cor preta.			PRÓPRIO		
5	Cadeira Presidente não possui regulagem de braços (braços fixos), regulagem da altura do assento para uma melhor postura, adaptando-se ao seu usuário. Descrição do Produto: Garantia: 36 meses, cor do estofado: Preto (outras cores sob consulta), Estrela em Metal: 5 anos de Garantia, Sistema de regulagem: Regulagem de altura, Autonomia de peso: 130 Kg, Dimensões: 120 x 55L x 58P CM.	Unidade	10	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
6	Cadeira Secretária Giratória possui regulagem de braços, possui regulagem da altura do assento para uma melhor postura, adaptando-se ao seu usuário. Descrição do Produto: Garantia: 36 meses. Cor do estofado: Preto (outras cores sob consulta), Estrela em Nylon: 5 anos de Garantia, Sistema de regulagem: Regulagem de altura, Autonomia de peso: 110 Kg Dimensões: 83 x 55L x 46P CM.	Unidade	20	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
7	Cadeira longarina de 3 lugares na cor preta; assento confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica, com travamento feito por parafusos com as seguintes medidas 46,5 cm largura x 40 cm profundidade; encosto confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica, fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP) da mesma cor do encosto, o encosto possui as seguintes medidas 46,5 cm largura x 30 cm altura; estrutura confeccionada em tubo de aço carbono 50x30 e tubo oblongo 16x30; a estrutura é montada com as seguintes medidas: a altura do Assento até o chão é de 44 cm, a altura total até o chão é de 87 cm, totalizando as dimensões, aproximadas, do produto montado em 144 cm largura por 50cm profundidade e 87 cm altura; capacidade de suportar até 110 kg por lugar; Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. Segue imagem como modelo:	Unidade	10	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia

Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ENDEREÇO:	Av. Vitor Gaggiato, s/n, b. Distrito Industrial, Santana do Paraíso/MG, CEP: 35.179-972
CNPJ:	25.109.467/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL:	Vinicius Rodrigues Pereira
RG:	M-9.244.436 – SSP/MG
CPF:	039.416.456-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 419.750,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3850-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

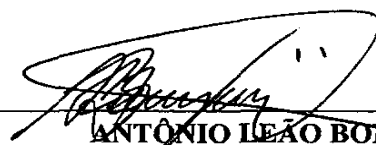
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

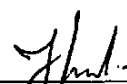
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:25109467000103
Assinado de forma digital por SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:25109467000103
Dados: 2025.07.10 17:21:35 -03'00'

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

LOTE 06						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Marca/Fabricante/Modelo	Valor Total
6.1	Conjunto escolar FNDE CJA 04 de 06 a 09 anos Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimentos superiores em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de Ø x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-04 (L x P x A) 600 x 450 x 644 mm. Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-04, encosto 396 x 198, assento 400 x 350, altura até o assento 380 mm. observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental. Recomendado para crianças de 1,33 a 1,59 m de altura.	UND	300	R\$ 340,00	Própria/Próprio/CJA-04	R\$ 102.000,00
6.2	Conjunto escolar (mesa e cadeira) FNDE CJA 01 de 02 a 05 anos Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimentos superiores em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de Ø x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-01 (L x P x A) 600 x 450 x 464 mm; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-01: Encosto 336 x 168, assento 340 x 260, altura até o assento 260 mm; Observações: Conjunto indicado para creches e maternal. Recomendado para crianças de 93 a 116 cm de altura.	UND	300	R\$ 295,00	Própria/Próprio/CJA-01	R\$ 88.500,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



6.3	Conjunto escolar adulto (mesa e cadeira) Fnde CJA 06. Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimentos superiores em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de Ø x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-06 (L x P x A) 600 x 450 x 760 mm; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-06, encosto 396 x 198 assento 400 x 430, altura até o assento 460 mm; Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental/médio. Recomendado alunos de 1,59 a 1,88 m de altura.	UND	500	R\$ 370,00	Própria/Próprio/CJA-06	R\$ 185.000,00
6.4	Conjunto de biblioteca mesa e 4 cadeiras, sendo a MESA com capacidade de múltiplos usuários (no mínimo 4 usuários); medindo o comprimento de 1,20M e largura total de 1,20M, altura de 0,76 cm; o tampo redondo mede 1,20M, e é confeccionado em MDF 18mm com revestimento em laminado melamínico, com acabamento nas bordas do tampo em PVC tipo "T" na cor preta; a estrutura é confeccionado em tubo redondo de 1+1/4" e espessura 1,2mm de aço carbono com pés niveladores de rosca, com porca soldada a estrutura, pintura eletrostática a pó na cor PRETA; sendo a CADEIRA com capacidade de 1 usuário por unidade, medindo a largura total de 44 cm, profundidade total de 48 cm, altura do chão ao assento de 46 cm; medida do assento de 44 cm por 38 cm, feito em compensado de 9mm revestido em espuma injetado de alta densidade com espessura confortável, com acabamento em tecido tipo "J.Serrano" 100% poliéster, permitindo uma prática manutenção e limpeza; medida do encosto de 35cm por 30 cm, feito em compensado de 9mm revestido em espuma injetado de alta densidade com espessura confortável, com acabamento em tecido tipo "J.Serrano" 100% poliéster, permitindo uma prática manutenção e limpeza; Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses.	UND	50	R\$ 885,00	Própria/Próprio/CJC	R\$ 44.250,00
Total proposto: Quatrocentos e dezenove mil setecentos e cinquenta reais.						RS 419.750,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra.ª Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA ITAPETIM 342, JANGA, PAULISTA - PE CEP:53437720
CNPJ:	09.442.524/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL:	FABIANA REGINA SOUZA DO NASCIMENTO
RG:	5089549 SEDS/PE
CPF:	025.999.914-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal de Educação – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 11.699,50 (onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

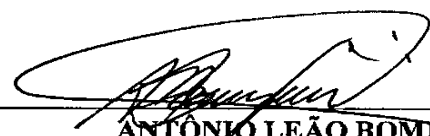
1.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

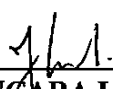
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO
Data: 10/07/2025 10:30:24-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Luiza, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Lote 09					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9.1	Caminha Empilhável para a hora do cochilo da criança, a Caminha Empilhável é utilizada em escolas, em creches, produzida em estrutura em aço inoxidável e pés em plástico rígido, pode ser facilmente higienizada, pode ser empilhada, Estrutura em aço inox, tecido telado em poliéster revestido de PVC, cantos arredondados e pés resistentes, mantendo o tecido sempre afastado do chão. Possui as seguintes medidas: 1, 33m Comprimento x 54cm Largura x 11cm Altura. Recomendado para crianças de até 50 Kilos. MARCA: ACRIMET	Unidade	50	R\$ 233,99	R\$ 11.699,50

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025**

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Srº Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	BMJ COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	ROD JOSE CARLOS DAUX 4190, BLOCO:B; ANDAR:1; SALA:201 C, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ:	59.781.178/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA
RG:	8393572 SSP/SC
CPF:	035.677.259-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

BMJ
COMERCIO
LTDA: 59781178
8000160

Assinado de forma
digital por BMJ
COMERCIO
LTDA: 59781178
13:29:12 -0700

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 389.990,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

BMJ Assinado de forma
digital por BMJ
COMERCIO
LTDA:59781
178000160
13:29:21 -0300

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

f





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo, a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

Assinatura de forma
BMJ COMERCIO
LTDA:59781178
000160
Data: 2025.07.10
13:29:28 -0300

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

Assinado de forma
digital por BAHIA
COMERCIO
LTD.A 99781178000160. LTDA 99781178000160
Data: 2025.07.10
13:28:53 -0300

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

BMJ
COMERCIO
LTDA-5978117
8000160

Assinado de forma
digital por BMJ
COMERCIO
LTDA-5978117800160
Data: 2025.07.15
13:32:01 -03'00'

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

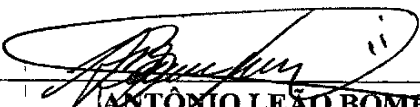
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

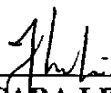
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

BMJ COMERCIO, Assinado de forma digital
LTDA:59781178 por BMJ COMERCIO
000160 LTDA:59781178000160
Data: 2025.07.10
13:30:07 -03'00'

BMJ COMERCIO LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025

LOTE 10	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QT DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10.1	Ventilador de parede 60cm 220w com 03 pás, industrial e silencioso	VENTISOL PAREDE 60 CM	UND	30	R\$ 298,94	R\$ 8.968,20
10.2	Ventilador de coluna c/ 03 pás de plástico 60cm, 220W, silencioso	VENTISOL COLUNA 60 CM	UND	20	R\$ 473,33	R\$ 9.466,60
10.3	Aparelho de Ar condicionado 24.000btu, tensão: 220 W, tipo: split hi wall, características adicionais: 01 controle remoto s/fio, inverter. Fluido refrigerante: r-410°. Garantia mínima: 12 meses	VI X AS - 24TW2RBBDK03	UND	05	R\$ 4.144,45	R\$ 20.722,25
10.4	Aparelho de Ar condicionado 18.000btu, tensão: 220 W, tipo: split hi wall, características adicionais: 01 controle remoto s/fio, inverter. Fluido refrigerante: r-410°. Garantia mínima: 12 meses	VI X AS- 18TW2RMADK02	UND	40	R\$ 4.073,33	R\$ 162.933,20
10.5	Aparelho de ar condicionado 12.000 btus especificações mínimas: tipo split; para ambientes de até 20 metros quadrados; capacidade de refrigeração: 12000 btu/h e 3517w potência máxima: 1085w alimentação (volts) 220v.	VIX 12000 BTU'S ON/OFF FRIO	UND	40	R\$ 2.716,67	R\$ 108.666,80
10.6	Aparelho de ar condicionado 9.000 btus especificações mínimas: tipo split; para ambientes de até 20 metros quadrados; capacidade de refrigeração: 12000 btu/h e 3517w; potência máxima: 1085w; alimentação (volts) 220v;	VIX 9000 BTU'S ON/OFF FRIO	UND	30	R\$ 2.316,00	R\$ 69.480,00

BMJ
COMERCIO
LTDA: 59781
178000160

Assinado de forma
digital por BMJ
COMERCIO
LTDA: 5978117800016
Dados: 2025.07.10
13:30:14 -0300

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/n°, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

10.7	Climatizador evaporativo industrial portátil com vazão de ar mínima de 5.000 m³/h, voltagem 220v, potência mínima 180 w, área de abrangência: 30 - 35 m², quantidade mínima de velocidades de ventilação: 3, capacidade do reservatório de água mínima de 90 l, sistema evaporativo: tipo colmeia, com certificação no metro.	EOS CLIMATIZADOR 5.000 m³/h	UND	5	R\$ 1.950,59	R\$ 9.752,95
------	---	-----------------------------------	-----	---	--------------	--------------

BMJ
COMERCIO
LTDA:597811
78000160Assinado de forma
digital por BMJ
COMERCIO
LTDA:59781178000160
Dados: 2025.07.10
13:30:20 -03'00'CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	G & J REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060
CNPJ:	55.017.923/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR
RG:	329816342 SSP/SP
CPF:	600.237.993-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 55.998,90 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, segundo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-los ou complementá-los.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo, da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

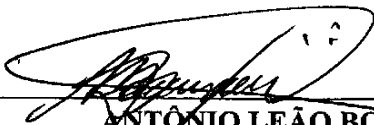
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

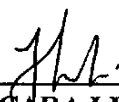
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

JOAO GONCALVES DA CRUZ
Assinado de forma digital por JOAO GONCALVES DA CRUZ
JUNIOR:600237993 JUNIOR:60023799323
23

G & J REPRESENTAÇÃO LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
Lote 14					
1	!!QUADRO DE LOUSA FÓRMICA PROFISSIONAL 3,00X1,25 FUNDO EM MDF DE 15MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO COM 2 CM DE ESPESSURA. MARCA: GFX MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	UNIDADE	30,00	850,75	25.522,50
2	!!QUADRO DE LOUSA FÓRMICA PROFISSIONAL 2,75X1,25 FUNDO EM MDF DE 15MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO COM 2 CM DE ESPESSURA. MARCA: GFX MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	UNIDADE	30,00	416,89	12.506,70
3	!!QUADRO DE LOUSA FÓRMICA PROFISSIONAL 2,20X1,25 FUNDO EM MDF DE 15MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO COM 2 CM DE ESPESSURA. MARCA: GFX MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	UNIDADE	30,00	201,45	6.043,50
4	!!QUADRO DE LOUSA FÓRMICA PROFISSIONAL 1,55X1,25 FUNDO EM MDF DE 15MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO COM 2 CM DE ESPESSURA. MARCA: GFX MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	UNIDADE	30,00	212,96	6.388,80
5	!!QUADRO DE LOUSA FÓRMICA PROFISSIONAL 1,00X80 FUNDO EM MDF DE 15 MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO COM 2 CM DE ESPESSURA. MARCA: GFX MODELO: ESPECIAL (FEITO DE ACORDO COM O TR)	UNIDADE	30,00	184,58	5.537,40
Valor total do grupo:					55.998,90
Valor total da proposta:					55.998,90

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
ENDEREÇO:	Rua Fritz Spornau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC – CEP 89055-200.
CNPJ:	10.942.831/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	Edson Camilo
RG:	3.964.332 SSP-SC
CPF:	039.334.289-12

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 64.781,90 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ao gerenciador, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 à 11.1.4 e subitens 11.1.6 à 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

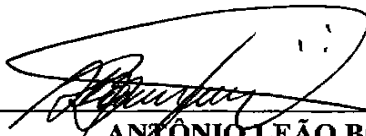
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

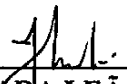
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

EDSON
CAMILO:039334289
12

Assinado de forma digital por
EDSON CAMILO:03933428912
Data: 2025.07.14 11:16:27
-03'00'

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

Lote 15					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15.1	Escada doméstica dobrável com 7 degraus revestidos com borracha antiderrapante, material ferro aço e pés emborrachados. ALUMASA ER7	Unidade	10	R\$ 279,04	R\$ 2.790,40
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 2.790,40					
Lote 17					
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17.1	Bebedouro + filtro purificador industrial, três torneiras 100 Litros 220v. 02 (duas) torneiras com água gelada e 01(uma) natural ECOBLU ECO100	Unidade	10	R\$ 2.368,25	R\$ 23.682,50
17.2	Bebedouro feito de materiais resistentes e duráveis com capacidade de 25 litros em reservatório polipropileno, com isolamento em EPS; revestimento externo em material Inox 430; base injetada; aparador com dreno em Inox 430; e serpentina interna em aço inox 304; possui 2 torneiras sendo uma 1 gelada e 1 natural; gás do motor refrigerador ecológico R-134; tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351; INCLUSO FILTRO DE ÁGUA com eficiência na Redução de Cloro e com vida útil de, no mínimo, 06 meses; produto com certificação Inmetro portaria 344; consumo de energia de 18kwh/mês; média de 60 copos de 200ml por hora; medindo o produto a largura de 35 cm, a	Unidade	20	R\$ 1.915,45	R\$ 38.309,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia

Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

altura de 1,32m e comprimento /profundidade 49 cm. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. LIBEL LIC025				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 61.991,50				

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Leão Bomfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	MHF MÓVEIS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SELENITA, número 416, bairro / distrito ACLIMACAO, município PASSOS - MG, CEP 37.901-716.
CNPJ:	57.109.731/0001-97
REPRESENTANTE LEGAL:	MESSIAS HENRIQUE FRANKLIN REIS
RG:	MG11175274, SSP, MG
CPF:	102.999.186-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Seleccionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

0.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

1.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

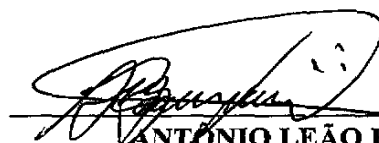
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

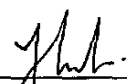
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUÇARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

MESSIAS HENRIQUE
FRANKLIN
REIS:10299918637, Assinado de forma digital por
MESSIAS HENRIQUE FRANKLIN
REIS:10299918637
Dados: 2025.07.10 11:29:29 -03'00'

MHF MÓVEIS LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 16						
16.1	UND	20	Berço infantil tipo Americano fabricado em MDF/MDP para colchão de 1,30 m x 0,70 m, fabricado com base nas normas de segurança da ABNT, certificação do INMETRO. Conter suporte para mosquiteiro. Manual de instruções em português. Garantia mínima de 03 meses.	ESTRELA / AMERICANO	R\$ 512,00	R\$ 10.240,00

MESSIAS
HENRIQUE
FRANKLIN
REIS:10299918637

Assinado de forma digital
por MESSIAS HENRIQUE
FRANKLIN
REIS:10299918637
Dados: 2025.07.10
11:29:38 -03'00'

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Leão Bonfim, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juçara Leão Martins, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	VOXATRON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO:	Rua Bartolomeu de Gusmão 1793, GALERIA CARMELITA LJ 09, Bairro Campo Limpo, Cep 44.032-221, Feira de Santana - Bahia
CNPJ:	40.161.381/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL:	Sérgio Mota Oliveira
RG:	07.077.629-60, SSP/BA
CPF:	974.359.025-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, eletrodomésticos e móveis com a finalidade de atender as demandas das escolas do município de Caturama-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 008/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – Órgão Gerenciador

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 26.457,70 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1. Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto, desde que seja aprovado pela Administração.

5.2. Os locais de entrega serão aqueles definidos pela Unidade Requisitante na ordem de fornecimento.

5.2.1. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.4 O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5 O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

5.6 Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2 O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4 Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

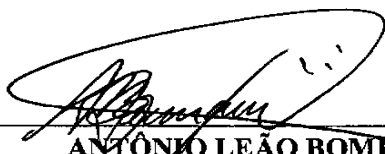
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

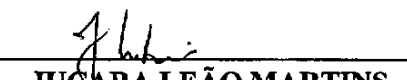
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 10 de julho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito


JUCARA LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO MOTA OLIVEIRA
Data: 10/07/2025 10:53:34-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

VOXATRON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Empresa Detentora do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

LOTE 18						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
01	Projetor de imagem com suporte para fixação no teto, Zoom digital de 1.0-1.35x, ±30 graus de correção keystone horizontal e vertical, e slider horizontal keystone. Tecnologia 3LCD de 3 chips para o melhor brilho em cores de sua categoria 3.400 lumens de brilho em cores e 3.400 lumens de brilho em branco. Lâmpada de longa duração a um preço acessível até 12.000 horas em Modo ECO. Resolução nativa XGA e performance 4:3 para imagens vibrantes e coloridas. Garantia do produto de, no mínimo, 12 meses. Segue imagem como modelo:	UND	12	1700,00	20400,00	vivibright 4200lm f30 II Loja Vegas
02	Tela de projeção retrátil elétrica. Características do Produto: Polegadas: 120" (4:3) e 110" (16:9), formato: 4:3 (120") e 16:9 (110"), cor das bordas: Preta, cor do produto: Branca, cor da área de projeção: Branca; 220v.	UND	10	605,77	6057,70	GRM – Elétrica retrátil 120"
						R\$ 26.457,70
Valor Total por extenso: Vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos.						

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama – Bahia
Telefone: (77) 3650-1185

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Caturama- Bahia

Resolução nº 001/2025

Dispõe sobre a nomeação da Servidora Sr^a Darlete Natalice de Oliveira Luz como gestor/ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Caturama.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº0073//2014, de 28 DE JULHO DE 2014.

CONSIDERANDO: a reunião DO Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, realizada no dia 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 0073/2014, de 28 de julho de 2014, Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Revoga a Lei nº 05/2005 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO: O Art. 13 Na administração do Fundo, O Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos: I – O gestor da conta do Fundo será um Servidor municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo CMDCA. Ele será o administrador, porém quem dará as diretrizes é o CMDCA, através de resoluções.

RESOLVE:

Art 1º - Nomeia a Servidora Darlete Natalice de Oliveira Luz como gestora/ordenadora de despesa do FMDCA do Município de Caturama-Bahia.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05/05/2025.

Caturama, 15 de julho de 2025


Darlete Natalice de Oliveira Luz
Presidente do CMDCA

Rua Agenor Brandão, s/n, Centro, Caturama, Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99BC-D414-E4B1-6380-2BC1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99BC-D414-E4B1-6380-2BC1



Hash do Documento

2a971f17566d78b2f22a9076b26e506159e11e250a49fe1bb196cc5cc013dc79

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/07/2025 17:15 UTC-03:00